PROCESSO ADMINISTRATIVO
0018
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 00006202611170000148

Unidade responsável
Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro

Data
17/11/2026

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Piquet Carneiro, Ceará, enfrenta atualmente uma significativa insuficiência de recursos disponíveis em termos de veículos automotivos, o que tem comprometido a capacidade de atendimento eficaz às crescentes demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Esta carência é intensificada pelo aumento populacional e pela consequente necessidade de expansão dos serviços públicos de saúde, conforme evidenciado por dados demográficos locais e indicadores de atendimento, que mostram uma pressão acentuada nos serviços de transporte e logística vinculados à saúde pública.

Sob a ótica do interesse coletivo, a falta de veículos adequados impacta diretamente a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população, colocando em risco a celeridade e a qualidade no atendimento médico, principalmente nas ações de urgência e emergência que dependem de transporte rápido e seguro. A impossibilidade de atender essa demanda pode resultar em interrupção de serviços essenciais ou, ainda, no não cumprimento de metas atuais de saúde pública e logística municipal, configurando um problema crítico para a gestão eficiente e responsável, conforme os princípios de eficiência e economicidade destacados no art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

A contratação proposta é, portanto, uma medida de interesse público fundamental para a renovação e ampliação da frota da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando assegurar a continuidade dos serviços de transporte e assistência médica, melhorar a logística de atendimento e promover o adequado impacto social positivo na saúde da comunidade local. A aquisição dos veículos automotivos permitirá a atualização da infraestrutura de transporte, alinhando-se aos objetivos estratégicos de modernização e melhoria de desempenho operacional da Administração. Ademais, a contratação está em conformidade com a necessidade de atender obrigações legais

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 17/11/2026
AVANÇADA

Assinado via IntCest Sign – ID: 331-638-2234 - Pág. 1/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3316382234/auth/

e institucionais, promovendo a eficiência e a eficácia determinadas pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Concluindo, a contratação de veículos automotivos por meio do registro de preços revela-se essencial e imprescindível para a solução dos problemas identificados, garantindo que a Administração alcance seus objetivos institucionais de prestação eficiente de serviços públicos de saúde. Dessa forma, reafirma-se a importância desse processo não apenas como um ajuste estrutural imediato, mas como um fundamento operacional que permitirá à entidade municipal atender de forma mais eficiente e responsável aos cidadãos, em conformidade com os dispositivos legais previstos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	Tatiane Cavalcante Pinheiro

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como objetivo o registro de preços para a futura e eventual aquisição de veículos automotivos, visando renovar e ampliar a frota da Secretaria Municipal de Saúde de Piquet Carneiro-CE. Esta medida é essencial para atender às demandas crescentes de transporte e logística, assegurando a continuidade dos serviços prestados à população e a eficiência operacional das atividades diárias. A necessidade da contratação é justificada pelo aumento populacional do município e a necessidade de expandir os serviços de saúde, permitindo um atendimento mais ágil e eficaz.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos para os veículos são especificados em conformidade com as necessidades apresentadas, incluindo características técnicas e operacionais essenciais, como a capacidade de transporte, eficiência energética e compatibilidade com normativas de segurança vigentes. A especificação técnica detalhada, além de abranger aspectos como capacidade, potências dos motores e conformidade com requisitos de segurança, assegura também a adequação dos veículos às condições operacionais específicas, como os ambientes urbanos e rurais do município.

A contratação não recorrerá ao catálogo eletrônico de padronização, justificando-se tal decisão pela especificidade dos itens a serem adquiridos, que demandam características personalizadas não contempladas em padrões previamente definidos. Não será adotada a indicação de marcas ou modelos específicos, com exceção de casos onde a diferenciação técnica seja imprescindível para atender à demanda pública, sempre assegurando a competitividade e alinhando-se ao princípio da isonomia do processo licitatório.

Os requisitos imprescindíveis para a contratação incluem a eficiência na entrega dos veículos e a disponibilidade de suporte técnico e garantia, sem detalhamentos específicos, com o intuito de evitar custos administrativos elevados e assegurar a

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 17/11/2025
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 331-638-2234 - Pág. 2/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3316382234/auth/

eficácia operacional. Além disso, os veículos a serem contratados não são considerados bens de luxo, conforme estipulado pelo art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.818/2021, garantindo a economicidade e a adequação à necessidade pública.

Critérios de sustentabilidade, como o uso de materiais recicláveis e a redução de resíduos, serão observados onde aplicável, promovendo a contratação sustentável em linha com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A capacidade dos fornecedores em atender aos critérios de sustentabilidade também será avaliada durante o levantamento de mercado, reforçando a responsabilidade ambiental e o compromisso com práticas sustentáveis.

Finalizando, os requisitos aqui definidos são fundamentados na necessidade real e concreta extraída do Documento de Formalização da Demanda (DFD), e estão em conformidade com os artigos 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021. Estes servirão como base técnica para o levantamento de mercado subsequente, assegurando que a escolha da solução se alinhe aos propósitos de economicidade, eficiência e sustentabilidade, sem antecipar qualquer solução final, mas preparando o terreno para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito no 'Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Veículos automotivos para a renovação e ampliação de frota, satisfazendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Piquet Carneiro-CE', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

A natureza do objeto da contratação foi determinada como aquisição de bens duráveis, baseando-se nos termos e especificações de veículos automotivos novos, presentes nas seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação".

O levantamento de mercado foi conduzido abrangendo múltiplas dimensões de análise:

1. Resultados das consultas a fornecedores: Consultas realizadas com três potenciais fornecedores revelaram uma faixa de preços condizente com o orçamento de referência, com prazos de entrega variando entre 30 a 60 dias úteis, dependendo da complexidade do veículo.
2. Contratações similares: Análise de contratações semelhantes por outros órgãos públicos indicou uma posse consistente de valores e modelos de aquisição, reforçando a adequação das estimativas de preço de referência.
3. Fontes públicas confiáveis: Consultas ao Painel de Preços e Comprasnet para verificar preços médios atuais e práticas de compra por registros de preço e licitações.
4. Inovações identificadas: Fornecedores indicaram a presença de veículos com tecnologias sustentáveis, como motores com menor emissão de carbono e

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 17/11/2025
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 331-638-2234 - Pág. 3/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3316382234/auth/

eficiência energética otimizada.

Analisando as alternativas, para a aquisição de bens duráveis, três opções se destacaram: compra de veículos novos, locação de frota e aquisição de veículos usados/refurbished. Cada uma dessas alternativas apresenta variáveis econômicas, operacionais, jurídicas e de sustentabilidade a serem consideradas.

A alternativa de compra de veículos novos mostra-se mais vantajosa, pois garante a eficiência operacional, considerando critérios de viabilidade e alocação de recursos orçamentários. Essa opção está alinhada ao interesse de renovação da frota com veículos que atendem a requisitos modernos de segurança e emissões, alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos'.

Recomenda-se a continuidade do processo de aquisição de veículos novos no formato de registro de preços, assegurando a renovação e expansão da frota da Secretaria Municipal de Saúde, com melhoria nas operações logísticas e de transporte, em observância à economicidade e às boas práticas do mercado. Essa abordagem assegura competitividade e transparência, conforme os princípios dos arts. 5° e 11 da Lei n° 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa à aquisição de veículos automotivos para a renovação e ampliação da frota da Secretaria Municipal de Saúde de Piquet Carneiro. Esta contratação atende a uma necessidade crítica de transporte e logística, que é essencial para garantir a eficiência e a continuidade dos serviços de saúde prestados à população local. O objeto inclui cinco tipos específicos de veículos: Veículo de Passeio Tipo Comum, Veículo Tipo Ambulância Simples Remoção, Veículo Tipo Van, Veículo Tipo Ambulância Simples Remoção Furgão e Veículo de Passeio Tipo Minivan, cada um desempenhando um papel crucial no suporte às operações diárias da Secretaria de Saúde.

Os veículos de passeio serão utilizados para transporte de pessoal e atendimentos que demandem agilidade, enquanto as ambulâncias estão especificamente designadas para remoção simples, obedecendo a todos os requisitos operacionais da Portaria n° 2048/2002. As vans e minivans, por sua vez, visam atender a uma capacidade maior de transporte, complementando a frota para situações que demandam o deslocamento de grupos maiores ou pessoas com necessidades especiais de mobilidade.

Todos os veículos devem ser comprados novos, com especificações técnicas que garantam a segurança e o conforto necessários, incluindo elementos como airbag, freios ABS, direção elétrica ou hidráulica, e ar-condicionado. A solução busca assegurar que a frota da Secretaria Municipal de Saúde esteja sempre pronta e apta a oferecer serviços de saúde de forma eficaz e eficiente, alinhando-se aos princípios de eficiência e interesse público previstos na Lei n° 14.133/2021. A escolha por uma solução de aquisição e não locação de veículos é corroborada pelos estudos de mercado que apresentaram maior vantajosidade econômica ao longo do ciclo de vida dos veículos.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 17/11/2025
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 331-638-2234 - Pág. 4/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3316382234/auth/

Considerando o levantamento de mercado detalhado, a solução é não só viável como necessária para atender às demandas crescentes da população local, permitindo assim que a Administração alcance os resultados esperados de agilidade e eficiência no atendimento à saúde pública. Esta solução foi rigorosamente alinhada aos princípios da economicidade e planejamento, assegurando que todos os elementos contratados contribuam para um resultado final coerente e eficiente com os propósitos estabelecidos.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	VEÍCULO DE PASSEIO - TIPO COMUM 05 PASSAGEIRO	2,000	Unidade
2	VEÍCULO TIPO AMBULANCIA - TIPO A SIMPLES REMOÇÃO	2,000	Unidade
3	VEÍCULO TIPO VAN (15+1) ADAPTAVEL	2,000	Unidade
4	VEÍCULO TIPO AMBULANCIA - TIPO A SIMPLES REMOÇÃO FURGÃO	2,000	Unidade
5	VEÍCULO DE PASSEIO - TIPO MINI VAN (7 LUGARES)	2,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	VEÍCULO DE PASSEIO - TIPO COMUM 05 PASSAGEIRO	2,000	Unidade	102.941,00	205.882,00
2	VEÍCULO TIPO AMBULANCIA - TIPO A SIMPLES REMOÇÃO	2,000	Unidade	179.933,33	359.866,66
3	VEÍCULO TIPO VAN (15+1) ADAPTAVEL	2,000	Unidade	471.276,67	942.553,34
4	VEÍCULO TIPO AMBULANCIA - TIPO A SIMPLES REMOÇÃO FURGÃO	2,000	Unidade	401.933,33	803.866,66
5	VEÍCULO DE PASSEIO - TIPO MINI VAN (7 LUGARES)	2,000	Unidade	166.582,33	333.164,66

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 2.645.333,32 (dois milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei n° 14.133/2021, visa ampliar a competitividade, um dos objetivos primordiais do processo licitatório conforme o art. 11. O parcelamento deve ser promovido quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração, constituindo uma análise obrigatória no Estudo Técnico Preliminar, conforme art. 18, §2°. Neste contexto, a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível e desejável, considerando a solução como um todo apresentada na 'Seção 4', aliados

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 17/11/2025
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 331-638-2234 - Pág. 5/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3316382234/auth/

aos critérios de eficiência e economicidade estipulados no art. 5º.

Avaliando a possibilidade de parcelamento, o objeto da contratação permite divisão por itens, como indicado no processo administrativo, alinhado ao §2º do art. 40. A pesquisa de mercado indica que há fornecedores especializados para diferentes partes dos veículos necessários, o que potencializa a competitividade e diversifica os requisitos de habilitação. Essa fragmentação não só facilita o aproveitamento do mercado local, mas também pode gerar ganhos logísticos substanciais, acomodando as demandas dos setores e observações técnicas realizadas durante o levantamento de mercado.

Comparativamente, embora o parcelamento seja tecnicamente viável e lógico, a execução integral pode revelar-se operacionalmente mais vantajosa sob os prismas do art. 40, §3º. Isso se dá, por um lado, pela economia de escala e sinergias oferecidas por uma gestão contratual unificada (inciso I). Por outro lado, pela necessidade de manter a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) ou pela padronização e eventual exclusividade de fornecedor (inciso III). Desta forma, enquanto a fragmentação aumentaria a concorrência, a consolidação das aquisições seria prudente para reduzir possíveis riscos à integridade técnica e assegurar responsabilidade unitária, especialmente envolvendo obras ou serviços, em alinhamento com os princípios do art. 5º.

Analisando os impactos na gestão e fiscalização, a decisão de parcelar ou consolidar a execução refletiria diretamente na administração contratual e no controle operacional. Uma execução consolidada preserva a simplicidade da gestão e a responsabilidade técnica, enquanto um parcelamento poderia experimentar-se útil para um acompanhamento mais próximo e descentralizado das entregas, mas incrementaria a complexidade administrativa, demandando avaliação acurada da capacidade institucional disponível, sempre ponderando os princípios de eficiência do art. 5º.

Portanto, a recomendação técnica conclui pela execução integral da contratação como a alternativa mais vantajosa para a Administração, conforme apontado nos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos'. Este alinhamento prioriza a economicidade e competitividade implícitas nos art. 5º e 11, e respeita integralmente os critérios especificados no art. 40, assegurando uma solução que atende de modo eficiente aos interesses e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Piquet Carneiro-CE.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A presente contratação visa o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Veículos automotivos para a renovação e ampliação da frota da Secretaria Municipal de Saúde de Piquet Carneiro-CE, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', suprindo as demandas de transporte e logística essenciais para a eficiência dos serviços de saúde.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 17/11/2025
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 331-638-2234 - Pág. 6/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3316382234/auth/

Apesar de não haver um Plano de Contratação Anual identificado para esse processo administrativo, justifica-se a necessidade de tal contratação em razão de demandas imprevistas e emergenciais que visam garantir a continuidade e a eficácia dos serviços de saúde prestados à população, conforme o interesse público. Em alinhamento com as diretrizes da Lei n° 14.133/2021, tomando como base o disposto no artigo 5°, ações corretivas como a inclusão na próxima revisão do PCA ou a adoção de práticas de gestão de riscos serão consideradas. Desta forma, pretende-se contribuir para a economicidade e competitividade no atendimento às necessidades identificadas, garantindo vantagem à administração pública em consonância com as direções do artigo 11, assegurando transparência no processo de planejamento e adequação aos resultados pretendidos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação visam impactar positivamente a eficiência e a economicidade na operação da Secretaria Municipal de Saúde de Piquet Carneiro-CE, atendendo à necessidade pública identificada para a renovação e ampliação da frota de veículos automotivos. Com base no art. 18, §1°, inciso IX, da Lei n° 14.133/2021, a presente contratação propõe um melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros. Espera-se uma significativa redução nos custos operacionais associados ao transporte de pacientes e insumos, refletindo um aprimoramento na mobilidade e na capacidade de resposta das equipes, conforme detalhado na pesquisa de mercado e na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Com a adoção de veículos novos e apropriados, espera-se um aumento na eficiência dos serviços prestados, sustentado pelo princípio de economia de escala, alinhado ao art. 5° e complementado pela competitividade garantida pelo art. 11, reduzindo o retrabalho e melhorando a qualidade e a agilidade no atendimento à população.

Os recursos humanos serão otimizados através de uma racionalização de tarefas e possível capacitação direcionada, resultando em tempos de serviço mais ágeis e eficazes. No que tange aos recursos materiais, a implementação de veículos de última geração minimizará o desperdício e maximizará a utilização eficiente de combustíveis e peças, enquanto a adoção de uma frota padronizada contribuirá para a manutenção simplificada e custo-efetiva. O impacto financeiro também se manifestará na redução dos custos unitários por operação e dos gastos associados à manutenção preventiva e corretiva, com ganhos de escala adicionais previstos pela padronização da frota. Além desses resultados tangíveis, a contratação justifica o dispêndio público pelo fortalecimento do serviço de saúde pública local, melhorando a eficácia do suporte logístico dos serviços de saúde oferecidos à população.

No contexto das operações e suas entregas contínuas, a implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) permitirá o monitoramento eficaz dos indicadores de desempenho, como a economia percentual obtida através do novo sistema de transporte e a redução do tempo operacional médio por atendimento. Isso permitirá a comprovação dos ganhos vislumbrados e subsidiará a elaboração do relatório final da contratação, conforme exigido. Os resultados pretendidos e os benefícios associados à contratação destacam-se como fundamentais para alinhar a operação da Secretaria aos objetivos institucionais, consolidando-se como um investimento público robusto e perfeitamente justificado, atendendo ao estabelecido

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 17/11/2025
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 331-638-2234 - Pág. 7/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3316382234/auth/

nos artigos acima mencionados e garantindo o cumprimento da função social atribuída a essa iniciativa.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1°, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos e sua relevância para viabilizar os benefícios esperados será justificada. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos. Essa capacitação será segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Considerando a necessidade de renovação e ampliação da frota da Secretaria Municipal de Saúde de Piquet Carneiro-CE, o Sistema de Registro de Preços (SRP) surge como uma modalidade bastante **adequada** devido à possibilidade de padronização e repetitividade da demanda. A incerteza acerca dos quantitativos exatos e a característica de entrega fracionada a médio e longo prazo tornam o SRP uma escolha cômoda, que potencializa economia de escala e facilita a gestão administrativa, em linha com o artigo 18, §1°, inciso V da Lei n° 14.133/2021.

Por outro lado, a contratação tradicional apresenta-se como uma opção quando há necessidade pontual e conhecida, otimizada para demandas isoladas. No presente contexto, os ganhos econômicos identificados por meio do Levantamento de Mercado ressaltam que a negociação de um preço global e previamente ajustado,

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 17/11/2025
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 331-638-2234 - Pág. 8/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3316382234/auth/

viabilizado pelo SRP, oferece vantagem adicional, reduzindo esforços administrativos e facilitando compras compartilhadas, em conformidade com os princípios econômicos e de competitividade estabelecidos no artigo 11 da referida lei.

Além disso, a adoção do SRP como estratégia para contratações futuras, permite uma gestão estruturada e previsível, permitindo flexibilidade em resposta a flutuações na demanda, enquanto preserva a segurança jurídica e flexibilidade para a Administração (arts. 82 e 86). A ausência de um Plano de Contratação Anual específico neste caso particular não inviabiliza, mas fortalece a potencial utilidade de adoção do SRP, garantindo que ações sejam alinhadas ao planejamento estratégico, conforme as diretrizes dos artigos 5° e 11 da Lei n° 14.133/2021.

Com base nas análises realizadas, recomenda-se a adoção do Sistema de Registro de Preços como **adequada** para otimizar recursos, assegurar eficiência, agilidade e competitividade, alinhando-se plenamente aos resultados pretendidos e ao interesse público, conforme preconizado na legislação vigente.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

No contexto da contratação para o registro de preços visando à futura e eventual aquisição de veículos automotivos para a renovação e ampliação da frota da Secretaria Municipal de Saúde de Piquet Carneiro-CE, a análise da viabilidade e vantajosidade da participação de consórcios é essencial, como previsto nos arts. 5°, 15 e 18, §1°, inciso I, da Lei n° 14.133/2021. A contratação demanda veículos novos, zero quilômetro, para diferentes finalidades, incluindo veículos de passeio, ambulâncias e mini ônibus adaptáveis, cada qual com especificações técnicas distintas. Neste contexto, a participação de consórcios deve ser avaliada considerando a capacidade técnica e operacional necessária para atender à 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Examinando a complexidade e os requisitos técnicos da demanda, verifica-se que os itens específicos podem ser fornecidos por empresas especializadas em cada tipo de veículo, não demandando, em princípio, o somatório de capacidades ou especialidades múltiplas típicas de consórcios. A natureza de fornecimento de veículos, que não requer um alto grau de integração entre diferentes especialidades como em obras complexas, sugere que a participação de consórcios pode ser considerada **incompatível** dado o acréscimo desnecessário de complexidade na gestão e fiscalização, quando comparado a tratar com fornecedores individuais.

Além disso, a escolha pela compra direta de fornecedores individuais pode oferecer maior simplicidade e economicidade, conforme os princípios delineados no art. 5° da Lei n° 14.133/2021. A vedação de consórcios pode eliminar riscos associados à segurança jurídica e à isonomia entre licitantes, prevenindo complexidades adicionais na administração contratual.

Há ainda a consideração das condições de habilitação econômico-financeira, onde o acréscimo de 10% a 30% para consórcios, conforme art. 15, poderia não trazer uma vantagem econômica clara, visto que a administração de consórcios no fornecimento de bens como veículos não necessariamente traduz benefícios comparativos

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 17/11/2025
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 331-638-2234 - Pág. 9/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3316382234/auth/

significativos. Portanto, a vedação à participação de consórcios se revela mais **adequada** ao assegurar a economicidade e eficiência pretendidas pela Administração Pública, conforme alinhados aos 'Resultados Pretendidos'.

Assim sendo, justifica-se a adoção da vedação de consórcios para esta contratação específica, fundamentando-se na análise criteriosa dos requisitos do ETP e no planejamento estabelecido pelo art. 18, §1°, inciso I, assegurando que a decisão esteja alinhada ao interesse coletivo e aos princípios que regem as contratações públicas.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O planejamento adequado das contratações públicas deve considerar a análise de contratações correlatas e interdependentes para garantir a eficiência, a economia de recursos e a harmonia no funcionamento das soluções propostas. As contratações correlatas são aquelas que possuem objetos semelhantes ou complementares ao da solução pretendida. Já as interdependentes são aquelas que precisam se realizar de forma concomitante ou antecedente para o pleno funcionamento da nova contratação. Essa investigação ajuda a Administração a evitar desperdícios, aproveitando oportunidades para a economia de escala, padronização e assegurando a coerência na execução dos serviços contratados, tal como indicado nos artigos 5° e 40, inciso V, da Lei n° 14.133/2021.

No âmbito da necessidade identificada para a aquisição de veículos automotivos pela Secretaria Municipal de Saúde de Piquet Carneiro-CE, não foram identificadas contratações passadas, atuais ou futuras diretamente correlatas ou interdependentes em termos técnicos, de quantidade, logística ou operação, dado que este processo não constava de um Plano de Contratação Anual. Não há informações sobre contratações similares em andamento que exijam substituição ou ajuste, nem foi reconhecida a necessidade de suporte logístico específico para a operacionalização dos veículos que demande infraestrutura pré-existente ou serviços adicionais. Todavia, é imperativo verificar se os prazos e as especificações técnicas se adequam a possíveis regulamentações estaduais ou regionais que possam impactar as entregas.

Dessa forma, a análise realizada não aponta necessidade de ajustar os quantitativos ou requisitos técnicos indicados na proposta atual. A ausência de contratações correlatas ou interdependentes neste contexto sugere que a solução está bem delineada e independente, não havendo exigência de ajustes ou integrações com outros contratos. Para as próximas fases, recomenda-se continuar monitorando as condições do mercado e regulamentações pertinentes, sobretudo na elaboração do termo de referência e edital, para assegurar que a solução contratada continue eficaz e adaptada às necessidades municipais, conforme disposto no §2° do art. 18 da Lei n° 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 17/11/2025
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 331-638-2234 - Pág. 10/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3316382234/auth/

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da aquisição de veículos automotivos para a Secretaria Municipal de Saúde de Piquet Carneiro-CE são analisados de modo a garantir que decisões sustentáveis sejam integradas ao processo de contratação, conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Durante o ciclo de vida dos veículos, impactos como a emissão de gases poluentes e o consumo intensivo de combustíveis fósseis são relevantes. Portanto, soluções como a aquisição de veículos com motores eficientes, preferencialmente com menor emissão de CO2, e a inclusão de modelos que utilizem tecnologia híbrida ou elétrica são essenciais para minimizar tais efeitos.

A pesquisa de mercado e os resultados pretendidos orientam a inclusão de itens com certificações de eficiência energética, como o selo Procel A, que assegura baixo consumo de energia e melhor performance ambiental. Além disso, a implementação de um programa de manutenção preventiva regular, que garanta o funcionamento adequado e eficiente dos veículos, contribui significativamente para reduzir o impacto ambiental ao longo do uso. A logística reversa será considerada para baterias e outras partes automotivas, promovendo o reaproveitamento e reciclagem apropriados, em linha com os conceitos de desenvolvimento sustentável e economia circular.

Propostas economicamente vantajosas, que equilibram a conservação dos recursos sociais e ambientais, serão priorizadas, alinhando-se aos objetivos do processo licitatório contemplados no art. 11 da lei. A capacidade administrativa para executar essas medidas será verificada para assegurar a eficiência e sucesso das iniciativas ambientais, sem que haja barreiras indevidas à competitividade ou à inovação no mercado. Conclui-se que tais medidas são **essenciais** para a otimização de recursos, promoção da sustentabilidade nas operações de saúde do município e consequente atendimento aos resultados almejados, como a melhoria do transporte e assistência à comunidade local, em linha com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para o registro de preços visando a futura e eventual aquisição de veículos automotivos para a renovação e ampliação da frota da Secretaria Municipal de Saúde de Piquet Carneiro-CE é declarada viável e vantajosa. Esta conclusão é fundamentada nos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP). A análise do contexto operacional evidenciou a necessidade clara e premente de renovar e expandir a frota para garantir a eficiência e continuidade dos serviços de saúde à população local, em consonância com o aumento populacional e a expansão dos serviços de saúde no município.

A pesquisa de mercado conduzida revelou a compatibilidade dos preços estimados com o praticado pelo mercado, sendo que as condições técnicas e especificações dos veículos atendem integralmente as exigências da legislação vigente e às necessidades operacionais do setor de saúde. As quantidades estimadas para

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 17/11/2025
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 331-638-2234 - Pág. 11/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/331638234/auth/

aquisição foram calculadas considerando o tamanho atual da frota e as projeções de demanda futura, ajustando-se perfeitamente aos critérios de economicidade e eficiência delineados pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, o uso do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado para atender a possíveis variações futuras na demanda, oferecendo flexibilidade na aquisição e assegurando que a Administração não fique vinculada a obrigações contratuais desnecessárias, o que alinha-se ao art. 40 da mesma Lei. O planejamento estratégico desta contratação reforça o compromisso com a seleção do resultado mais vantajoso, conforme os objetivos expressos no art. 11, promovendo a compatibilidade das práticas administrativas com as diretrizes de desenvolvimento sustentável e de mitigação de riscos identificados no ETP.

Em conclusão, recomenda-se a realização da contratação como planejada, considerando que todos os aspectos críticos foram adequadamente abordados e que a execução das aquisições propostas fortalecerá significativamente a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde de Piquet Carneiro-CE, resultando em melhoria contínua dos serviços de saúde prestados à comunidade. Esta recomendação deve ser incorporada ao processo de contratação, servindo de base sólida para a autoridade competente na tomada de decisão.

Piquet Carneiro / CE, 17 de novembro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
ANTONIA SAMARA VITURIANO DE SOUSA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
ANDERSON FERREIRA FRANCO FERNANDES
MEMBRO

assinado eletronicamente
FRANCISCO STENYSLAU ALVES DA SILVA
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 17/11/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 331-638-2234 - Pág. 12/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3316382234/auth/